



1

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO Nº 10 DE DE DE 2011

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Ordinária nº 5.618, de 27 de dezembro de 2006, que Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Ordinária nº 5.618, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

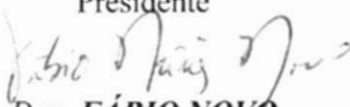
“Art. 3º O Conselho Estadual dos Direitos da Juventude será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros e seus respectivos suplentes, com direito a voz e voto, sendo 12 (doze) representantes de instituições governamentais e 12 (doze) representantes da sociedade civil, assim definidos:

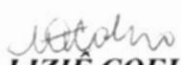
.....
XII - representante da Coordenadoria Estadual da Juventude.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 11 de agosto de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário


Dep.^a **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.assembleia-piaui.org.br
AP.010.1.00333/11
Senha: 220811

AL-P-(SGM) Nº 243

Teresina(PI), 22 de agosto de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Dep. GUSTAVO NEIVA** que:

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Ordinária nº 5.618, de 27 de dezembro de 2006, que Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Juventude”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em: 22 / 08 / 11

Responsável